



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N° 430/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, proceder a parcelamento do débito existente junto a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, decorrente do fornecimento de energia elétrica em relação a Iluminação Pública.

§ 1º - O valor do débito em data de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2017 corresponde a R\$ 377.224,64 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), podendo sofrer atualização até a data de efetivação do parcelamento.

§ 2º - O pagamento será efetuado em 36 (Trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas com pagamento inicial após a efetivação do parcelamento.

§ 3º - O pagamento das parcelas será efetuado através da utilização de crédito do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) cabível ao Município, cuja operacionalização caberá ao banco centralizador do referido imposto e responsável pela distribuição dos recursos oriundos do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 06 de Abril de 2017.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
- Prefeito Municipal -  
"Juntos construindo um futuro melhor"